

Id:13B5C909B32C55BB

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA  
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



CERTIDÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DA LEI FEDERAL DE Nº 6.226 / 17.			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia			
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO LUCELIO DE CARVALHO MONTEIRO		MATRÍCULA: 57-1	
CPF Nº 003.753.833-01	ENDEREÇO: Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 548 Bairro Cangalheiro, Caxias – MA, Cep. 65.506.640		
Filiação: Maria Lucia de Carvalho Monteiro			
CARGO: Médico	CLASSE: -	NÍVEL: -	GRUPO: -
DATA DA ADMISSÃO: • 03/01/2020 - Concursado		INVESTIDURA: Servidor Concursado – Termo de posse datado de 03/01/2020 - Regido pelo Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Redenção do Gurgueia, Lei nº 147/b/97 de 01 de março de 1997.	
QUADRO E PARTE: Secretaria de Saúde		ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia.	
PROMOÇÕES, ASCENSÕES, TRANSPOSIÇÕES etc.: Não há registro.			
PENALIDADES: Não há registros.			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS: Não há registro.			
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE PRIVADA: Não há registros.			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONFORME CTC EMITIDA PELO INSS: Não há registros.			
Período Compreendido Nesta Certidão 03/01/2020 a 29/09/2025			
Fonte de Informações: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES					TEMP O LIQUIDO
		REMUN. MÉDIA	FALTA	SUSPENSÃO	F.M.S.S	SOMA	
2020	364	-	-	-	-	-	364
2021	365	-	-	-	-	-	365
2022	365	-	-	-	-	-	365
2023	365	-	-	-	-	-	365
2024	366	-	-	-	-	-	366
2025	269	-	-	-	-	-	269
TOTAL	1842	-	-	-	-	-	1842

SOMA DO TEMPO LÍQUIDO

Certifico que do período acima referido, o interessado contou do efetivo exercício da sua função o tempo líquido de 1842 dias de contribuição.

VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO COMPETENTE

Município de Redenção do Gurgueia – PI, 19 de janeiro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:  
01948456303

CERTIFICO que a Lei nº 288, de 17/11/2015 atualizada pela lei nº 423/2023, assegura aos servidores efetivos e estabilizados de Redenção do Gurgueia- PI aposentadoria e pensão com aproveitamento do tempo de serviço prestado em atividade vinculada à legislação pertinente.

TEMPO ESPECIAL INCLUIDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempos em dias

I- Na condição do segurado com deficiência:		
a) grave	--	--
b) moderada	--	--
c) leve	--	--
II- No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.		
	--	--
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	--	--
b) com redução do tempo para 20 anos	--	--
c) com redução do tempo para 15 anos	--	--

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO	
Períodos	Tempos em dias
02/03/1998 a 09/08/2024	9648

VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO COMPETENTE

Município de Redenção do Gurgueia – PI, 19 de janeiro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:  
01948456303

ASSINATURA E CARIMBO

ESTE MAPA CONTÉM 03 (TRÊS) PÁGINAS SEM EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS.

CERTIFICO que a Lei nº 288, de 17/11/2015 atualizada pela lei nº 423/2023, assegura aos servidores efetivos e estabilizados de Redenção do Gurgueia- PI aposentadoria e pensão com aproveitamento do tempo de serviço prestado em atividade vinculada à legislação pertinente.

CERTIFICO que este Mapa - Certidão de Tempo de Contribuição deverá ser utilizado apenas para fins de comprovação da documentação exigida na instrução normativa TCE/PI nº 07, de 12/12/2024.

CERTIFICO que este Mapa não servirá para fins de contagem recíproca em outro regime de previdência.

Id:0F8BF8A09A8E55C6

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA  
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



Portaria nº. 04/2026

REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, 22 de janeiro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 288/2015, atualizada pela Lei nº 423/2023 e Lei Orgânica do Município,

Considerando, o pedido do benefício Pensão por Morte que originou os Processos Administrativo nº 009/2025 e 010/2025 de 19/11/2025, e conforme preceitua o art. 4º c/c o § 5º, II, da Lei Complementar nº. 423/2023 que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurgueia - PI de acordo com a Emenda nº 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Redenção do Gurgueia - PI, REDENÇÃO-PREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. NATHALIE COUTINHO PEREIRA, portadora do Registro Geral Nº 060489542016-6 – SSP/MA e suas filhas ANA LAURA COUTINHO DE CARVALHO MONTEIRO, menor de idade, nascida em 22/07/2021 e ANA LIZ COUTINHO DE CARVALHO MONTEIRO, menor de idade, nascida em 22/04/2020 e a LUCIA VITORIA CARVALHO MONTEIRO, menor de idade, nascida em 12/02/2009, representada por sua mãe, Sra. DARLENE SILVA DE SOUSA, portadora do CPF nº 002.558.373-56, Pensão por Morte, na qualidade de dependentes do servidor falecido em 29/09/2025, Sr. ANTONIO LUCELIO DE CARVALHO MONTEIRO, titular do cargo de médico, matrícula nº 492-2, portador do CPF nº 003.753.833-01, a partir da data do requerimento do benefício (19/11/2025), na forma discriminada no verso desta portaria.

Art. 2º - O valor do benefício será rateado em partes iguais entre os dependentes do servidor falecido.

Art. 3º - A pensão cessará aos filhos do servidor falecido ao completarem 21 anos de idade e cessará em 15 anos para a companheira (Nathalie Coutinho Pereira), em conformidade ao que estabelece a Lei nº 423/2023 e § 4º do art. 23 da EC nº 103/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia – Piauí, 22 de janeiro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:  
01948456303

Assinado digitalmente por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, O=11367161000103, OU=AC-SingulardID Múltipla, CN=ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.01.22 11:41:42  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ARLEI FIGUEIREDO BORGES  
Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia-PI

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA  
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

PROCESSOS Nº. 09 e 10 / 2025

A. Vencimento, de acordo com o art. 15º da Lei 147/B/97 de 01 de março de 1997, que dispõe sobre os servidores Município de Redenção do Gurgueia.....	R\$	7.000,00
B. Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 34 da lei 147/B/97, que dispõe sobre os servidores do município de Redenção do Gurgueia.....	R\$	350,00
<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	R\$	<b>7.350,00</b>

CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2023 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)

Valor da aposentadoria que o segurado teria direito, se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito:	R\$ 4.988,59
<b>CÁLCULO DA PENSÃO</b>	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	10%
<b>COTAS TOTALIZADAS = 04 cotas = 50% + 40% =</b>	<b>90%</b>
<b>VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas - R\$ 4.988,59X 90%) =</b>	<b>R\$ 4.489,73</b>
<b>VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 4.489,73</b>

REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, 22 de janeiro de 2026